



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 21 de setembro de 2020 (Segunda-feira)

Edição 511 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2017/2020
BIÊNIO 2019/2020

MESA DIRETORA

Sergio Angeli Lago - PDT
Presidente

Luzinete Degasperi Leppaus - PTB
Vice-Presidente

Romi Carlos Facco Muller - PDT
Tesoureiro

Marcos Adriano Rauta - PSDB
Secretário

PLENÁRIO

Ângela Maria Schultz Leppaus - PSDB

Luiz Carlos Broedel França - PSB

Nelson Lichtenheld - PTB

Vanisio Walcher Helmer - CIDADANIA

Valdemiro Barth - PSDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 008/2020

Determina o retorno das atividades presenciais do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atribuições privativas do Presidente da Câmara, nos termos do art. 21 do Regimento Interno;

Considerando a edição da Portaria SESA/ES n. 175-R, de 05 de setembro de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 4721-R, de 29 de agosto de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em diferentes áreas;

Considerando que, segundo o atual mapeamento de risco, de acordo com os critérios epidemiológicos, o município de Santa Leopoldina está enquadrado no nível baixo, cumprindo a adoção de medidas preventivas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do Decreto do Governador do Estado nº 4636-R/2020;



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 21 de setembro de 2020 (Segunda-feira)

Edição 511 (Extraordinária)

Considerando o Decreto Municipal nº 305/2020, que revogou todo o teor do Decreto nº 097/2020;

Considerando, por fim, a necessidade contínua quanto ao enquadramento de procedimentos e regras que garantam a continuidade das atividades da Câmara Municipal, preservando a saúde das pessoas que circulam nas dependências da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. Restabelecer todas as atividades presenciais do Poder Legislativo do Município de Santa Leopoldina, a partir do dia 22 de setembro de 2020, com a adoção de medidas de prevenção de acordo com o mapeamento de risco para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O acesso às dependências da Câmara Municipal somente será permitido mediante utilização de máscaras, bem como serão mantidas as regras quanto ao distanciamento social, uso de álcool em gel, vedada a aglomeração de pessoas e demais medidas determinadas pelo Governo do Estado do Espírito Santo e outros órgãos de saúde pública.

Art. 3º. Havendo necessidade, o Presidente da Câmara poderá voltar a adotar medidas restritivas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, neste caso, o mapa de risco elaborado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 4º. Fica revogado o Ato da Presidência nº 007/2020.

Art. 5º. Este ato passa a vigorar na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 21 de setembro de 2020.

SERGIO ANGELI LAGO

Presidente da Câmara